

a) intensificar, com utilização de produtos indicados pela ANVISA, as ações de limpeza e higienização de ambiente, superfícies e produtos, mantendo, especialmente:

1. os ambientes abertos, arejados e ventilados, sendo que no caso de utilização de equipamentos de ar condicionado, manter os sistemas de ar condicionado limpos e higienizados (filtros e dutos), conforme orientações previstas em legislação específica;

2. os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

3. as máquinas de autoatendimento, equipamentos acionados pelo toque ou superfícies de contato deverão ser higienizados após cada utilização;

4. os produtos em exposição à venda deverão ser higienizados frequentemente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto saneante adequado para este fim, conforme orientações da ANVISA; e

5. roupas e calçados recebidos ou devolvidos ao estabelecimento deverão ficar em quarentena por um período de 72 (setenta e duas) horas antes de serem colocados à venda;

b) disponibilizar meios adequados de higienização, para funcionários e clientes, com álcool em gel 70% (setenta por cento), no acesso e em outros pontos estratégicos e de fácil acesso;

c) divulgar aos clientes informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção, inclusive, mediante afixação, em local visível, de cartazes com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas;

d) as atividades em que for possível, o atendimento ao público deve ser realizado com hora marcada, a fim de evitar aglomerações;

e) promover capacitação periódica dos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, abordando sobre:

1. a doença e os sintomas causados pelo COVID-19;

2. a importância da higiene pessoal, etiqueta respiratória e práticas a serem adotadas no enfrentamento do COVID-19, conforme orientações dos órgãos públicos de Saúde, em especial da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo; e

3. os comportamentos a serem adotados e a necessidade de imediata comunicação às autoridades públicas competentes no caso de apresentação de sintomas;

f) encaminhar funcionários, colaboradores e prestadores de serviços com sintomas de Covid-19 ao atendimento médico imediatamente;

g) exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e clientes;

h) demarcação do espaço interno e externo, quando houver formação de filas externas, mediante afixação de demarcadores no solo, utilização de barreiras físicas e reorganização do mobiliário para manter o distanciamento de 1,5m (um e meio metro) entre as pessoas;

i) afixar placa na entrada do estabelecimento indicando o número máximo de clientes que podem ser atendidos ao mesmo tempo;

j) impedir aglomerações, dentro e fora dos respectivos estabelecimentos, inclusive em áreas comuns aos funcionários, como vestiários e refeitório, mantendo número de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços compatível com a área de atendimento, de maneira a evitar aglomerações; e

k) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações dos órgãos públicos de Saúde, em especial da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devem seguir as seguintes determinações:

I – adotar plano estratégico de funcionamento, que contenha as medidas necessárias para adoção e atendimento das normas gerais e setoriais previstas nos protocolos padrões e setoriais específicos previstos no Plano São Paulo, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, sendo que a reabertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços só poderá ser efetivada após o encaminhamento de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: sms.libera@santanadeparnaiba.sp.gov.br pelo respectivo responsável legal do estabelecimento, declarando ciência das normas aplicáveis, em especial as normas sanitárias e responsabilidade pelo seu efetivo cumprimento, com os seguintes dados:

a) nome do estabelecimento (nome fantasia);

b) razão social;

c) número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

d) endereço; e

e) nome completo do responsável legal, com os respectivos números de RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

II – horário de funcionamento reduzido para 04 (quatro) horas seguidas, podendo ser da seguinte forma: das 10h (dez horas) às 14h (quatorze horas) ou das 16h (dezesesseis horas) às 20h (vinte horas), com fixação de placa obrigatória na porta de entrada principal com o período escolhido de funcionamento a ser implantado;

III – proibição de funcionamento de praças de alimentação ou do fornecimento de qualquer tipo de serviço para o consumo no local, inclusive:

a) prova de produtos cosméticos nos estabelecimentos; e

b) prova de roupas, calçados, joias, bijuterias e outros acessórios nos estabelecimentos e os provadores, quando existentes, devem ser inutilizados;

IV – capacidade de atendimento limitada a 20% (vinte por cento).

Cópia do envio do e-mail deverá ser afixada na porta da entrada principal do local do estabelecimento.

A retomada prevista neste Decreto, durante a classificação do Município na Fase 2 – De Controle, denominada laranja, não se aplica aos seguintes serviços, inclusive quando localizados em shoppings centers, galerias comerciais ou estabelecimentos congêneres:

- I – de consumo local: restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres;
- II – de entretenimento: cinemas, teatros, casas de shows e congêneres,
- III – academias de esporte de todas as modalidades;
- IV – salões de beleza e barbearias; e
- V – outras atividades que gerem aglomeração.

Os serviços elencados nos incisos I a III deverão manter o atendimento exclusivamente através de serviços on-line, por telefone, aplicativos, delivery ou drive thru, conforme o caso.

Permanecem em pleno funcionamento os seguintes serviços essenciais, devendo observar as medidas sanitárias destacadas acima:

- I – alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, avícolas, açougues, varejões, padarias, lojas de conveniências, feiras livres;
- II – abastecimento: oficinas mecânicas, postos de combustível, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral;
- III – saúde: farmácias e estabelecimentos de saúde humana e animal;
- IV – lojas de alimentos para animais;
- V – correios;
- VI – casas lotéricas;
- VII – agências bancárias;
- VIII – transporte público;
- IX – serviços funerários;
- X – estabelecimentos de venda de materiais de construção;
- XI – estabelecimentos de venda exclusiva de materiais de limpeza;
- XII – estabelecimentos de venda de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); e
- XIII – serviços da construção civil, jardineiros, piscineiros, empregadas domésticas, inclusive em todos os residenciais deste Município.